OFÍCIO N° 445/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 15 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO AOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 53efe2d7-8e4b-45ac-8d10-964ddaa1bc0d - Página 1/5

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO AOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA veiculada por meio do processo n.º 3803/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente projeto.

O objetivo do referido PL é substituir o atual sistema de pagamento de diárias pelo Auxílio Deslocamento, proporcionando maior controle sobre os deslocamentos realizados, garantindo economicidade na aplicação dos recursos públicos e prevenindo possíveis transtornos administrativos e financeiros.

Oportunamente, destacamos que o auxílio deslocamento: não possui caráter salarial; não será incorporado aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões; não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias ou tributárias; e não refletirá em férias décimo terceiro, licença e/ou afastamentos de qualquer natureza.

A estrutura de pagamento sugerida prevê um teto máximo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) para motoristas e R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para técnicos e enfermeiros, condicionado à realização de, no mínimo, 10 viagens/deslocamentos mensais.

Caso o quantitativo mínimo não seja atingido, o pagamento será proporcional ao número de deslocamentos efetivamente realizados.

Ressalta-se que há maior previsibilidade e controle sobre os valores pagos aos servidores que realizam deslocamentos frequentes para execução de ações de saúde pública, mantendo o caráter indenizatório da despesa, sem incorporação à remuneração ou geração de encargos trabalhistas/previdenciários.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 53efe2d7-8e4b-45ac-8d10-964ddaa1bc0d - Página 2/5

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO AOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS."

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos, inclusive aqueles cedidos, que estiverem exercendo as funções de motorista ou profissional de enfermagem (técnico ou auxiliar) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacoal/RO, sempre que houver a necessidade de deslocamento para o desempenho de atividades inerentes ao serviço público.

§ 1º Terão direito ao recebimento do auxílio os servidores referidos no *caput* que realizarem, efetivamente, deslocamentos necessários ao exercício de suas funções.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei possui caráter estritamente indenizatório e:

I – não possui natureza salarial;

II – não será incorporado, para quaisquer efeitos, à remuneração, proventos ou pensões do servidor;

III – não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária; e

IV – não integrará a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, afastamentos ou quaisquer outras verbas remuneratórias.

§ 3º O servidor que perceber o Auxílio Deslocamento não fará jus ao pagamento de diárias no mesmo período, devendo atender aos deslocamentos sempre que se fizerem necessários.

§ 4º O pagamento de diárias ao servidor beneficiário desta Lei somente será permitido quando o deslocamento ocorrer por motivo distinto daquele que fundamenta o pagamento do Auxílio Deslocamento previsto nesta norma.

§ 5º No caso de deslocamento de servidor ocupante do cargo de médico para acompanhamento de paciente, a indenização será efetuada conforme as normas vigentes relativas ao pagamento de plantões do Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 53efe2d7-8e4b-45ac-8d10-964ddaa1bc0d - Página 3/5

§ 6º É vedada a percepção cumulativa de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

Art. 2º. Serão estabelecidos mecanismos de controle e comprovação dos deslocamentos realizados por motoristas e profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o pagamento do auxílio previsto nesta Lei.

§ 1º A implementação desses mecanismos ficará a cargo dos gestores das unidades de saúde, do Secretário Municipal de Saúde ou de autoridade por ele formalmente designada, conforme as necessidades do serviço.

§ 2º A definição dos mecanismos de controle será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º autorização para o pagamento do auxílio será realizada por meio de portaria específica, expedida pela Secretária Municipal de Saúde, que conterá a relação de servidores aptos ao recebimento.

§ 4º A portaria mencionada no § 3° do art. 2°, quando utilizada para autorizar o pagamento do auxílio, terá validade limitada ao mês de referência, sendo necessária a emissão de nova portaria para cada mês em que seja necessário manter o pagamento.

§ 5º Os responsáveis pela gestão dos deslocamentos deverão, mensalmente e dentro do prazo estabelecido, enviar ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a lista dos servidores aptos a receber o auxílio, indicando, quando for o caso, os dias proporcionais de deslocamento. A relação será consolidada por portaria e encaminhada ao setor de folha de pagamento para a efetivação do pagamento.

§6° O pagamento do Auxílio Deslocamento será condicionado à comprovação do efetivo deslocamento do servidor. Na ausência de deslocamento no mês de referência, o auxílio não será devido.

Art. 3º. O valor do auxílio será proporcional ao número de deslocamentos efetivamente realizados pelo servidor em serviço.

§ 1º Não será devido o pagamento nos dias em que ocorrer afastamento legal ou funcional, salvo se o deslocamento tiver ocorrido anteriormente, dentro do mesmo dia.

§ 2º O servidor que se deslocar e retornar dentro do seu horário normal de expediente fará jus ao auxílio, desde que o deslocamento tenha sido expressamente requisitado e devidamente registrado conforme os mecanismos de controle instituídos.

§ 3º A responsabilidade pela comprovação dos deslocamentos e pela elaboração dos respectivos registros caberá ao superior imediato do servidor, mediante relatório mensal a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 53efe2d7-8e4b-45ac-8d10-964ddaa1bc0d - Página 4/5

§ 4º O pagamento do auxílio não estará condicionado a horários previamente definidos, devendo o servidor atender à convocação para deslocamento sempre que necessário.

Art. 4º. O auxílio será pago respeitando os seguintes tetos mensais:

I – Para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde: até R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares): até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento dos valores acima citados ocorrerá caso os servidores atinjam o quantitativo de 8 (oito) deslocamentos no mês, em dias distintos. Caso o servidor realize mais de 1(um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

§ 2º O pagamento dos valores acima citados ocorrerá caso os profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), atinjam o quantitativo de 4 (quatro) deslocamentos no mês, em dias distintos, caso o servidor realize mais de 1 (um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

§ 3° Caso não atinjam o teto de deslocamentos propostos dentro do mês, os valores definidos neste artigo serão pagos de forma proporcional a quantidade de deslocamentos efetivamente realizados, conforme os registros de presença e relatórios de deslocamento bem como parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
15/08/2025 14:45:39

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
15/08/2025 14:25:40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 53efe2d7-8e4b-45ac-8d10-964ddaa1bc0d - Página 5/5